



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.828/2015

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA OCUPAÇÃO EM CARÁTER GRATUITO PARA OCUPAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA MARMORARIA

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 03/08/2015 A 01/09/2015

DATA DE ABERTURA E ANÁLISES DAS PROPOSTAS: 02/09/2015

HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO SEPÉ

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que no período de 03/08/2015 a 01/09/2015, procederá o CREDENCIAMENTO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na Concessão de Uso do Prédio da Antiga Marmoraria destinados à instalação de empresas e/ou indústrias junto à este Município de São Sepé/RS.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital, CREDENCIAR pessoas físicas ou jurídicas interessadas na **Concessão de Uso do Prédio da Antiga Marmoraria – área total de 106,09 m², um sanitário com área de 1,33 m², localizado na Av. Mal. Ildenfonso Pires de Moraes Castro em frente ao Cemitério Municipal**, nesta cidade, destinados à instalação de empresas este Município de São Sepé/RS, cujos módulos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na Concessão de Uso de que trata este Edital, deverão providenciar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de São Sepé, Setor de Licitações, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Bairro Centro, nesta cidade, no período de **03/08/2015 a 01/09/2015**, das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, mediante o encaminhamento dos respectivos documentos e informações constantes no item

2.2 deste Edital e seus Anexos, num envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

EDITAL Nº 03/2015

CHAMAMENTO PÚBLICO – INCUBADORA EMPRESARIAL

PROPONENTE:

NOME COMPLETO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA INTERESSADA

2.2. No envelope de que trata o item 2.1 deste Edital, deverão constar os seguintes documentos e informações:

2.2.1 – Em se tratando de pessoa jurídica:

a) ficha de inscrição com os dados da empresa e do(s) proprietário(s), ramo de atuação e/ou atividade desenvolvida, faturamento mensal ou anual previsto e número de empregos diretos e indiretos a serem gerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- f) certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, sendo que a regularidade fiscal municipal será comprovada através de certidão negativa de débitos relativa a “tributos diversos”;
- g) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa;
- h) declaração de pleno conhecimento do prédio da incubadora, sua localização e possibilidades físicas operacionais de mesmo, assinada pelo representante da empresa interessada;
- i) declaração expressa do responsável pela empresa interessada de que tanto a empresa quanto o declarante não foram declarados inidôneos para licitarem ou contratarem com o Poder Público, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do Anexo I;
- j) declaração do proprietário ou sócios da empresa de que não são sócios de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência, conforme modelo do Anexo IV;
- k) carta de credenciamento de responsável da empresa perante o processo de seleção das empresas ou pessoas físicas interessadas, conforme modelo do Anexo V, deste Edital; e
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.2 – Em se tratando de pessoa física:

- a) Ficha de inscrição com os dados pessoais do interessado, ramo de atuação e/ou atividade desenvolvida, faturamento mensal ou anual previsto e número de empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- b) Documentação pessoal do interessado, como identidade, CPF, título de eleitor, etc.;
- c) Declaração de pleno conhecimento do prédio da incubadora, sua localização e possibilidades físicas e operacionais do mesmo, conforme modelo do Anexo III, deste Edital;
- d) Declaração expressa do interessado afirmando que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme modelo do Anexo I e II, deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

e) Declaração expressa do interessado afirmando que não é sócio de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital;

f) Comprovante que esteja encaminhando a documentação necessária a constituição da empresa e, uma vez, sendo deferida a sua instalação junto à Incubadora Empresarial, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, para apresentar, junto à Prefeitura Municipal, prova definitiva de constituição da empresa da qual é responsável.

3 – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os documentos e informações apresentadas pelas proponentes em conformidade com os itens 2.1. e 2.2., deste Edital, **serão analisadas no dia 2 de setembro de 2015, às 9 horas, na sala de Licitações desta Prefeitura Municipal de São Sepé/RS.**

3.2. Em havendo um número maior de proponentes do que o número de módulos disponíveis, serão adotados os seguintes critérios para efeito de seleção e classificação:

a) Primeiro critério será a preferência das concessões para MEIs em face das ME (o Microempreendedor Individual é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, ou seja, são empreendedores que estão começando suas atividades, e desta forma se encaixam no propósito da Incubadora Empresarial que é o incentivo a empresas/indústrias que estão iniciando suas atividades, como forma de impulsionar seu crescimento, para que com o tempo possam crescer e tornarem-se independentes).

b) Absorção de mão de obra local, caso em que a proponente que apresentar disponibilidade de absorção de maior número de empregos diretos receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;

c) Tempo que explora a atividade industrial, caso em que a proponente que comprovar o menor tempo de atividade industrial no ramo que pretende desenvolver no Município receberá nota 10 (dez), a segunda nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais.

3.3. Serão consideradas vencedoras, as 10 (dez) propostas que obtiverem as maiores notas no somatório total, cabendo a cada uma das credenciadas escolher o módulo que melhor lhe convier, obedecendo-se, para tanto, a ordem geral de classificação.

3.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio público no mesmo dia e local em que forem analisados os documentos e informações prestadas pelas pessoas físicas ou jurídicas interessadas na concessão dos módulos de que trata este Edital.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA

4.1. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem concedido, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade das concessionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

4.2. As concessionárias credenciadas obrigam-se a manter seguro contra incêndio e vendaval.

4.3. A concessionária credenciada fica obrigada a proceder a instalação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão.

4.4. A concessionária credenciada fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

4.5. A concessionária credenciada fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

4.6. Dar encaminhamento do PPCI dos módulos e adequá-los.

5 – DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A Concessão de Uso de que trata este Edital será de até 1 (um) ano, poderá ser prorrogado por igual período desde que seja do interesse das partes, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo concessionário até 30 dias antes da data final do contrato.

5.2. As concessionárias vencedoras da habilitação terão o prazo de 15 (quinze) dias para assinarem o respectivo contrato de concessão, sob pena de perda do credenciamento.

5.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

5.4. Se, dentro do prazo, as concessionárias convocadas não assinarem o respectivo Contrato de Concessão, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinarem o Contrato de Concessão, ou então, revogar o credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos Arts. 81 e 87, da Lei 8.666/96.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas concessionárias credenciadas será exercida pela Administração, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico com apoio do Setor de Fiscalização.

6.2. A edificação de qualquer benfeitoria junto aos imóveis concedidos dependem de prévia autorização do Concedente, assim como reverterão ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem que para a concessionária caiba qualquer indenização.

6.3. A inabilitação da concessionária proponente em qualquer das fases do presente credenciamento importa preclusão do seu direito em participar das fases subsequentes.

6.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

6.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos ou prestação de informações exigidas neste Edital se não apresentadas até o término do prazo de que trata o item 2.1., deste Edital.

6.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de informações ou documentos, bem como a mudança de destinação do uso do imóvel concedido.

6.7. Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão julgadora e pelos representantes das proponentes presentes ao ato de julgamento das propostas.

6.8. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os representantes das proponentes e os membros da Comissão Julgadora.

6.9. Uma vez encerrado o prazo de credenciamento, não serão admitidos concorrentes retardatários.

6.10. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, conforme disposto no Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

6.11. Em caso de desistência de qualquer das vencedoras, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.12. Do contrato a ser assinado com as concessionárias vencedoras deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São Sepé/RS, Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min ou pelo telefone 55 3233-8136.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração de idoneidade, conhecimento e concordância com os termos do presente Edital (Pessoa Jurídica);

Anexo II - Modelo de declaração de idoneidade, conhecimento e concordância com os termos do presente Edital (Pessoa Física);

Anexo III - Modelo de declaração de conhecimento das instalações e de localização do prédio da incubadora;

Anexo IV - Modelo de declaração que o credenciado não é sócio de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência; e

Anexo V - Modelo de carta de credenciamento do representante legal da empresa interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Anexo VI - Modelo da minuta do contrato; e

Anexo VII – Modelo de ficha de inscrição com os dados da empresa e do(s) proprietário(s), ramo de atuação e/ou atividade desenvolvida, faturamento mensal ou anual previsto e número de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de julho de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação
CONCESSÃO DE USO DO PRÉDIO DA ANTIGA MARMORARIA

DECLARAÇÃO

(pessoa jurídica)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Chamamento Público n.º 03/2015 – Processo Administrativo n.º 2.828/2015, que a empresa não foi declarada INIDÔNIA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaro, ainda, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

Assinatura e

Nome do proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2015

Modelo de Declaração

À Comissão de Licitação
CONCESSÃO DE USO DO PRÉDIO DA ANTIGA MARMORARIA

DECLARAÇÃO

(pessoa física)

Eu,, abaixo-assinado, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Chamamento Público nº 03/2015 – Processo Administrativo nº 2.828/2015, que não fui declarado INIDÔNICO para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaro, ainda, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO III

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2015

À Comissão de Licitação
CONCESSÃO DE USO DO PRÉDIO DA ANTIGA MARMORARIA

Eu,, CPF n.º,
abaixo-assinado, declaro estar ciente do local onde se instala a Incubadora Empresarial do
Município de, localizada na Rua, assim como das
possibilidades físicas do prédio.

..... de de 2015.

Assinatura e
Nome do Licitante

Nome:
Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2015

À Comissão de Licitação do Chamamento Público nº 03/2015
Processo Administrativo nº 2.828/2015.

Eu, CPF n.º abaixo-assinado, para fins
de habilitação na concorrência em epígrafe. DECLARO não ser sócio de pessoa jurídica em
processo de concordata ou falência.

....., de..... 2015.

Assinatura e
Nome do licitante

Nome:
Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO V

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

“papel timbrado da empresa, no caso de pessoa jurídica”

“local”, “data”

ASSUNTO: Concorrência para ocupação de módulo da Incubadora Empresarial do Município de São Sepé

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.828/2015

CARTA DE CREDENCIAMENTO:

O abaixo-assinado, portador da carteira de identidade n.º....., na qualidade de representante legal da pessoa jurídica, vem pela presente informar a V.Sa. que o Sr....., carteira de identidade n.º....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da documentação de habilitação e da proposta e demais reuniões referente à licitação em epígrafe, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como rubricar documentos, assinar atas, interpor, impugnar e desistir de recursos e deliberar acerca do módulo a ser adquirido, caso não seja possível a aquisição de um dos módulos a que se refere o certame.

Atenciosamente,

“nome e assinatura do representante legal da empresa”

“nome e assinatura do credenciado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL PARA O PRÉDIO DA
ANTIGA MARMORARIA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015.
HOMOLOGADO: ___/___/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, inscrição no Município sob o nº, CNPJ nº, representado por, portador da Carteira de Identidade e CPF nº, residente e domiciliado na cidade de/RS, doravante denominada CONCESSIONÁRI(O)A, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 2 de xx/xx de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a concessão de área construída em imóvel de propriedade do CONCEDENTE, descrito na cláusula seguinte, à CONCESSIONÁRIA, para ali instalar indústria no ramo, atendendo o que segue:

§ 1º – É condição da CONCESSIONÁRIA ocupante da área abaixo descrita, a geração de no mínimo (por extenso) empregos diretos na área utilizada;

§ 2º – comprovar o aumento de faturamento para o próximo exercício de 15(quinze por cento) a cada ano, tendo como base o período de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área construída, objeto da presente concessão possui área total de 106,09 m², um sanitário com área de 1,33 m², localizado na Av. Mal. Ildenfonso Pires de Moraes Castro em frente ao Cemitério Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão será a título gratuito e de forma temporária, por 1(um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, desde que seja interesse das partes, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo concessionário até 30 dias antes da data final do contrato;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará processo licitatório, oportunizando a novas empresas do ramo _____ acesso aos incentivos de forma definitiva.

CLÁUSULA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de indústria no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade das concessionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da concessionária, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

§ 1º – Os custos (manutenção, água, luz, telefone, vigilância) de que trata a cláusula sexta deverá ser dividido pelas empresas ora instaladas;

§ 2º – A CONCESSIONÁRIA será isenta de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas municipais referentes ao IPTU.

§ 3º – No ato da assinatura do contrato apresentar o nº do protocolo do encaminhamento da licença ambiental.

§ 4º – Dar encaminhamento do PPCI dos módulos e adequá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela CONCESSIONÁRIA, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE finda a concessão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá obter prévia licença do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pelo CONCEDENTE, através do Secretário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Senhor Sandro Marcelo Brum gestor do presente instrumento e a fiscalização pelos fiscais do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em xx de xxxxxxxx de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

EMPRESA
RESPONSÁVEL
CONCESSIONÁRIA

NOME DO GESTOR
DO CONTRATO

NOME DO FISCAL
DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Anexo VII

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO
DADOS DOS PROPRIETÁRIOS E/OU SÓCIOS

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição na Junta Comercial:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Ramo de Atuação e/ou atividade:
Faturamento mensal ou anual previsto:
Número de empregos diretos a serem gerados:
Números de indiretos a serem gerados:

Confirmo todas essas informações.

Local, data.

Assinatura do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ TORNA PÚBLICO que realizará Chamamento Público para ocupação de módulos destinados à instalação de indústrias junto à Incubadora Empresarial. **CADASTRAMENTO: Presenciais – de 03/08/2015 a 01/09/2015**, no horário das 7 horas e 30 min às 13 horas e 30, na Secretaria Municipal de Administração. **Maiores informações e Edital na íntegra poderão ser obtidos no site www.saosepe.rs.gov.br ou local de inscrições**, a partir da data de abertura das inscrições.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2015.

Leocarlos Girardello

Prefeito Municipal